

## DECRETO DISTRITAL Nº. 003/2015

**Define a base de cálculo do ISS para hotéis e pousadas, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.**

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº. 11.304/95,

Considerando a Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989, atualizada pela Lei nº 12.977 de 28 de dezembro de 2005, que, em seu Art. 19, estabelece que a base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal, nas hipóteses e forma previstas no Título V da Lei 11.514, de 29 de dezembro de 1997, e alterações, quando cabíveis.

### DECRETA:

**Art. 1º** O valor considerado da diária de cada pousada será calculado com base na média ponderada das tarifas praticadas (Single, Duplo, Triplo, etc.), utilizando-se como peso o respectivo número de leitos disponíveis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{(Vt1 \times L1) + (Vt2 \times L2) + \dots + (Vtn \times Ln)}{L1 + L2 + \dots + Ln}$$

Onde:

VD = Valor considerado da diária; Vt = Valor da tarifa; L = Quantidade de leitos.

**Art. 2º** O valor considerado da diária (VD) definirá, na tabela abaixo, o valor do ISS, que, multiplicado pelo número de diárias, indicará o valor a ser recolhido.

### Tabela do ISS para Pousadas e Hotéis - Arbitramento

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Rua Dona Maria César, 68 - Bairro do Recife - Recife-PE - CEP: 50.030-140.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

Valor considerado da Diária (VD) em R\$	Base de Cálculo do ISS	Valor do ISS em R\$
0 até 200,00	100 x 0,05	5,00
201,00 até 400,00	300,5 x 0,05	15,025
401,00 até 600,00	500,5 x 0,05	25,025
601,00 até 800,00	700,5 x 0,05	35,025
801,00 até 1000,00	900,5 x 0,05	45,025
1001,00 até 1500,00	1.250,5 x 0,05	62,252
1501,00 até 2000,00	1.750,0 x 0,05	87,50
2001,00 até 3000,00	2.500,5 x 0,05	125,02
3001,00 até 4000,00	3.500,5 x 0,05	175,025
Acima de 4001,00	4001 x 0,05	200,05

**Art. 3º** A apuração do número de diárias será feita através do Sistema de Controle Migratório, que emitirá um voucher para ser recolhido nos hotéis e pousadas.

**Art. 4º** Deverá ser registrada no Setor de Arrecadação uma planilha com os valores das diárias praticadas e respectivas quantidades de leitos disponíveis.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, 17 de novembro de 2015.

**LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**  
Administrador Geral

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Rua Dona Maria César, 68 - Bairro do Recife - Recife-PE - CEP: 50.030-140.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658